

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
TURISMO E DESPORTOS – BUÍQUE/PE  
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA  
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –  
FASES I E II  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
PROCESSO Nº 248/2007

**PARECER CEE/PE Nº 12/2009-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/03/2009*

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos de Buíque/PE encaminha a este Conselho, através do Ofício nº 307/2007, a documentação necessária à implantação do Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, fases I e II, em trinta e três escolas da rede municipal. Em 16/02/2009 a atual Secretária de Educação, Valdelânia Almeida Cavalcanti Aciole encaminhou o Ofício nº 45/2009, informando a implantação apenas em quatro escolas.

Incluem o processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 307/2007, da Sra. Secretária de Educação à Presidência deste Conselho;
- Ofício nº 695/2007, da GRE de Arcoverde;
- Ofício nº 306/2007, dirigido ao Sr. Secretário de Educação de Pernambuco;
- Relatórios de visitas de verificação prévia;
- Relação do corpo docente e respectivas autorizações;
- Emenda Regimental – Regimento substitutivo das Unidades Escolares Municipais de Buíque;
- Proposta Pedagógica de EJA;
- Projeto de Formação Continuada de Professores de EJA;
- Plano de Curso;
- Programas dos conteúdos curriculares;
- Ofício nº 112/2008, da GERE de Arcoverde, encaminhando retificações sugeridas;
- Matriz Curricular – pág. 198;
- Ofício nº 208/2008, da Sra. Secretária de Educação de Buíque;
- Portarias de Autorização;
- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas;
- Ofício nº 45/2009.

## **II – ANÁLISE:**

Os relatórios da GRE tratam exclusivamente do funcionamento das turmas de Ensino Fundamental na modalidade de EJA nas fases I e II. No entanto, na Emenda Regimental, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular tratam das fases I, II, III e IV. Esta relatora solicitou esclarecimentos e a Secretaria Municipal fez a correção nos citados documentos, contemplando

apenas as fases I e II. Informou, ainda, que nas Escolas João Bezerra de Brito, João Briano e Presidente Kennedy mesmo contando com apenas uma sala de aula, contam com dois professores já que as turmas destas escolas funcionam em salas alugadas fora da escola.

Recomendamos visita imediata da GRE nestas escolas para avaliação das estruturas físicas dos prédios, já que nos relatórios de verificação prévia não foram citadas tal medida.

A implementação das turmas do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos já existentes no município de Buíque pretende assegurar o combate ao analfabetismo gerando assim o direito à educação para aqueles que não o tiveram na idade própria.

A Proposta Pedagógica contempla o previsto na Legislação vigente.

A Educação de Jovens e Adultos, com duração mínima de dois anos, será oferecida aos jovens e adultos a partir dos 15 anos de idade, nos turnos vespertino, das 13 horas às 17h30, e noturno, das 18 às 22 horas.

Os alunos de EJA não terão direito à Progressão Parcial, seguindo o Sistema de Aprovação contido no Regimento Escolar.

Os temas transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar nas diversos componentes curriculares.

### MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DIAS LETIVOS	200
MÓDULO	40
DIAS SEMANAIS	05
ANO DE IMPLANTAÇÃO	2007

GRE DO SERTÃO DO MOXOTÓ-IPANEMA - ARCOVERDE

BASE LEGAL		COMPONENTES / CURRICULARES	FASE / CH SEMANAL / CH ANUAL				
			FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	
Lei Federal nº 9.394/1996 Resolução CEE/PE nº 02/1999 Parecer CNE/CEB nº 11/2000 – Resolução CNE/CEB nº 01/2000	BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	x	x	-	-	
		Educação Física	x	x	-	-	
		Arte	x	x	-	-	
		Ciências	x	x	-	-	
		Matemática	x	x	-	-	
		História	x	x	-	-	
		Geografia	x	x	-	-	
		Ensino Religioso	x	x	-	-	
	PARTE DIVERSIFICADA						
Carga Horária Semanal		20	20	-	-		
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	-	-	

**III – VOTO:**

Pelo exposto e analisado, somos de parecer que o Curso de Ensino Fundamental – FASES I e II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas Escolas Municipais Antônio de Barros Sampaio – Vila do Catimbau – (Setor A); Anália Simões de O. Vaz – Vila de Guanuby – (Setor A); Professor José Cursino Galvão – Rua Ubiratan Lopes, s/nº – Bairro de São José; e Recreação Infantil – Rua Dr. João Hieceno Alves Maciel, nº 167 – Centro, do município de Buíque, reúnem as condições favoráveis ao funcionamento. Opinamos pela regularização da vida escolar dos alunos que já concluíram o curso.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
MARIA IÊDA NOGUEIRA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de março de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
Presidente